Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2612/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8591/2024
PROTOCOLO	: 2390212
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2024. IRREGULARIDADES VERIFICADAS. DILIGÊNCIAS. MANIFESTAÇÕES DOS JURISDICIONADOS RESPONSÁVEIS. CANCELAMENTO DO CERTAME PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** referente ao exame do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 26/2024, lançado pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, tendo como objeto o registro de preços visando à futura e eventual prestação de serviços de transporte Tipo Van (3 unidades), para transportar pacientes que fazem tratamento médico, consultas e exames nas cidades de Três Lagoas/MS, Nova Andradina/MS, Campo Grande/MS e Barretos/SP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R$2.009.908,28 (dois milhões nove mil novecentos e oito reais e vinte e oito centavos), conforme edital constante às fls. 150/202, peça 11.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da análise ANA - DFSAÚDE - 21321/2024, constatou diversas impropriedades no planejamento do procedimento licitatório, fatores esses que poderiam ensejar contratações lesivas ao erário, razão pela qual pugnou necessária a concessão de medida cautelar para suspensão do certame para adequações e ajustamento do edital (peça 14 - fls. 210/215).

Intimados sobre as impropriedades apontadas pela equipe técnica (peça 20 - fls. 230/231), os Gestores responsáveis apresentaram defesa (peça 26 – fls. 237/239) e, após, manifestaram que houve o cancelamento do procedimento licitatório objeto de análise deste processo (peça 35 – fls. 246).

Ato continuo, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer, que opinou pela extinção e arquivamento do feito, recomendação aos jurisdicionados e comunicação aos interessados do resultado do julgamento (peça 38 – fls. 285/288).

Logo, tendo em vista o cancelamento do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 26/2024, conforme a manifestação dos jurisdicionados e os documentos juntados às fls. 247/283 (peça 36), o arquivamento do feito é medida que se impõe, despiciendas maiores considerações.

Ante o exposto, em razão do cancelamento do Pregão Presencial nº 26/2024 pelos jurisdicionados, com fundamento no artigo 11, inciso V, alínea "*a*", do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** pela **extinção** do feito e o consequente **arquivamento** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs